

Secretaria da Saúde, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 34.537, de 8 de janeiro de 1992, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de dezembro de 1992

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Eduardo Maia de Castro Ferraz

Secretário da Fazenda

Ernesto Lozardo

Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 29 de dezembro de 1992

TABELA 1	Suplementação	Valores em cruzeiros	
09	Secretaria da Saúde		
09.04	Coordenação de Regiões de Saúde — 4		
3.1.9.2	Despesas de Exercícios Anteriores	5.323.092,00	
	Subtotal	5.323.092,00	
	Total	5.323.092,00	
Atividades	Corrente	Capital	Total
Atend. Médico Ambulatorial Hospitalar			
13.75.428.2.126	5.323.092,00		5.323.092,00
Totais	5.323.092,00		5.323.092,00

TABELA 2	Suplementação	Valores em cruzeiros
09	Secretaria da Saúde	
09.04	Administração Direta	
	Coordenação de Regiões de Saúde — 4	
	Total	5.323.092,00
	4º Quota	5.323.092,00

DECRETO Nº 36.360, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1992

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Segurança Pública, visando ao atendimento de Despesas Correntes

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 7º, da Lei nº 7.640, de 18 de dezembro de 1991;

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 51.420.000,00 (Cinquenta e um milhões, quatrocentos e vinte mil cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria da Segurança Pública, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 34.537, de 8 de janeiro de 1992, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de dezembro de 1992

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Eduardo Maia de Castro Ferraz

Secretário da Fazenda

Ernesto Lozardo

Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 29 de dezembro de 1992

TABELA 1	Suplementação	Valores em cruzeiros	
18	Secretaria da Segurança Pública		
18.01	Administração Superior Secretaria e Sede		
3.1.2.0	Material de Consumo	51.420.000,00	
	Subtotal	51.420.000,00	
	Total	51.420.000,00	
Atividades	Corrente	Capital	Total
Coord. e Administração Geral da Pasta			
06.30.021.2.255	51.420.000,00		51.420.000,00
Totais	51.420.000,00		51.420.000,00

TABELA 2	Suplementação	Valores em cruzeiros
18	Secretaria da Segurança Pública	
18.01	Administração Direta	
	Administração Superior Secretaria e Sede	
	Total	51.420.000,00
	4º Quota	51.420.000,00

DECRETO Nº 36.361 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1992

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Infra-Estrutura Viária, para repasse ao Departamento de Estradas de Rodagem-DER, visando ao atendimento de Despesas de Capital

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o inciso I, do artigo 8º, da Lei nº 7.640, de 18 de dezembro de 1991;

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 204.000.000,00 (Duzentos e quatro milhões de cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria da Infra-Estrutura Viária, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterado o orçamento do Departamento de Estradas de Rodagem-DER, mediante a suplementação de Cr\$ 1.360.000.000,00 (Um bilhão, trezentos e sessenta milhões de cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação constante das Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 4º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com os seguintes recursos:

I — Cr\$ 204.000.000,00 (Duzentos e quatro milhões de cruzeiros), conforme o que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e em decorrência do disposto no artigo primeiro.

II — Cr\$ 1.156.000.000,00 (Um bilhão, cento e cinquenta e seis milhões de cruzeiros), conforme o que alude o inciso IV, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e nos termos do inciso I, do artigo 8º, da Lei nº 7.640, de 18 de dezembro de 1991.

Artigo 5º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 34.537, de 8 de janeiro de 1992, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de dezembro de 1992

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Eduardo Maia de Castro Ferraz

Secretário da Fazenda

Ernesto Lozardo

Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 29 de dezembro de 1992.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO		Valores em cruzeiros
18	Secretaria da Infra-Estrutura Viária		
16.40	Entidades Supervisionadas		
4.3.1.1	Auxílios para Despesas de Capital		204.000.000,00
	Subtotal		204.000.000,00
	Total		204.000.000,00
Projetos	Corrente	Capital	Total
Projetos do DER			
16.88.539.7.189		204.000.000,00	204.000.000,00
Totais		204.000.000,00	204.000.000,00
16.55	Deplo. de Estradas de Rodagem — DER		
4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente		1.360.000.000,00
	Subtotal		1.360.000.000,00
	Total		1.360.000.000,00
Projetos	Corrente	Capital	Total
Restauração Rodovias com Apoio do Bird			
16.88.539.1.193		1.360.000.000,00	1.360.000.000,00
Totais		1.360.000.000,00	1.360.000.000,00

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	Valores em cruzeiros
18	Secretaria da Infra-Estrutura Viária	
18.55	Administração Indireta	
	Deplo. de Estradas de Rodagem — DER	
	Total	204.000.000,00
	4º Quota	204.000.000,00

TABELA 3	SUPLEMENTAÇÃO	Valores em cruzeiros
Governo do Estado de São Paulo	Orçamento-Programa do Estado	
	Discriminativo da Despesa por Subprograma a Nível de Elemento	
Órgão 18.55 — Deplo. de Estradas de Rodagem — DER		
Categoria Econômica	Especificação	
Total	Subprogramas	
	16.88.539	
4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente	
1.360.000.000,00	1.360.000.000,00	
TOTALS		
1.360.000.000,00	1.360.000.000,00	

DECRETO Nº 36.362, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1992

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal no Primeiro Tribunal de Alçada Civil, visando ao atendimento de Despesas com Pessoal e Reflexos

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 36, da Lei nº 8.106, de 27 de outubro de 1992;

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 3.404.301.933,00 (Três bilhões, quatrocentos e quatro milhões, trezentos e um mil, novecentos e trinta e três cruzeiros), suplementar ao orçamento do Primeiro Tribunal de Alçada Civil, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de

que trata o artigo 3º, do Decreto nº 34.537, de 8 de janeiro de 1992, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de dezembro de 1992.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Eduardo Maia de Castro Ferraz

Secretário da Fazenda

Ernesto Lozardo

Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 29 de dezembro de 1992.

TABELA 1	Suplementação	Valores em cruzeiros	
04	Primeiro Tribunal de Alçada Civil		
04.01	Primeiro Tribunal de Alçada Civil		
3.1.1.1	Pessoal Civil	3.402.449.637,00	
3.2.5.3	Salário-Família	1.852.296,00	
	Subtotal	3.404.301.933,00	
	Total	3.404.301.933,00	
Atividades	Corrente	Capital	Total
Distrib. Justiça Civil Segunda Instância			
02.04.013.2.006	3.404.301.933,00		3.404.301.933,00
Totais	3.404.301.933,00		3.404.301.933,00

TABELA 2	Suplementação	Valores em cruzeiros
04	Primeiro Tribunal de Alçada Civil	
04.01	Administração Direta	
	Primeiro Tribunal de Alçada Civil	
	Total	3.404.301.933,00
	4º Quota	3.404.301.933,00

DECRETO Nº 36.363, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1992

Dispõe sobre abetura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Educação, visando ao atendimento de Despesas Correntes

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõem: o artigo 7º, e o inciso I, do artigo 8º, da Lei nº 7.640, de 18 de dezembro de 1991,

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 286.041.670,00 (Duzentos e oitenta e seis milhões, quarenta e um mil, seiscentos e setenta cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria da Educação, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I — Cr\$ 179.551.893,00 (Cento e setenta e nove milhões, quinhentos e cinquenta e um mil, oitocentos e noventa e três cruzeiros), nos termos do artigo 7º, da Lei nº 7.640, de 18 de dezembro de 1991, e

II — Cr\$ 106.489.777,00 (Cento e seis milhões, quatrocentos e oitenta e nove mil, setecentos e setenta e sete cruzeiros), nos termos do inciso I, do artigo 8º, da Lei nº 7.640, de 18 de dezembro de 1991.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 34.537, de 8 de janeiro de 1992, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de dezembro de 1992.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Eduardo Maia de Castro Ferraz

Secretário da Fazenda

Ernesto Lozardo

Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 29 de dezembro de 1992.

TABELA 1		Suplementação	Valores em cruzeiros
08	Secretaria da Educação		
08.08	Coord. Estudos e Normas Pedagógicas		
3.1.2.0	Material de Consumo		105.347.670,00
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos		180.694.000,00
	Subtotal		286.041.670,00
	Total		286.041.670,00
Atividades	Corrente	Capital	Total
Estudo Planej. Métodos Técn. Educacionais			
08.07.021.2.065	105.347.670,00		105.347.670,00
Manutenção de Próprios			
08.07.021.2.720	180.694.000,00		180.694.000,00
Totais	286.041.670,00		286.041.670,00

TABELA 2	Suplementação	Valores em cruzeiros
08	Secretaria da Educação	
08.08	Administração Direta	
	Coord. Estudos e Normas Pedagógicas	
	Total	286.041.670,00
	4º Quota	286.041.670,00

DECRETO Nº 36.364 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1992

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Fundação Parque Zoológico, visando ao atendimento de Despesas com Pessoal e Reflexos

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõem: o artigo 7º, e o inciso I, do artigo 8º, da Lei nº 7.640, de 18 de dezembro de 1991;